



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Parágrafo único. O parecer técnico deverá analisar se a família encontra-se em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de fragilidade, seja por motivos sociais, econômicos ou ambientais bem como analisar a renda familiar, que não deve ultrapassar um salário mínimo, com per capita inferior a um quarto do salário mínimo nacional por grupo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 11/05/2023.
Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 848/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

‘Republicado por Incorreção’

Autoriza o município de Bodoquena a realizar transporte de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte intermunicipal de bens móveis, através de veículos que compõe a frota do Município, para famílias carentes beneficiárias de programas sociais e que não possuem condições de pagar por empresa de transporte específica a esta finalidade.

Parágrafo único. A Concessão do auxílio de que trata o caput do artigo, é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de materiais de construção, animais, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º A pessoa ou família interessada na prestação deste serviço deverá protocolar requerimento junto ao Executivo Municipal onde deverá constar:

- I – Nome completo do beneficiário, com cópia do CPF e RG;
- II – Dados do responsável em acompanhar a carga;
- III – Relação dos móveis e utensílios domésticos a serem transportados;
- IV – Destino – saída e chegada, devendo constar endereço e município;
- V – Comprovante de rendimentos (quando não houver, preencher ficha de hipossuficiência);

Art. 3º O requerimento será apreciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que acompanhado de parecer técnico realizado por Assistente Social.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá analisar se a família encontra-se em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de fragilidade, seja por motivos sociais, econômicos ou ambientais bem como analisar a renda familiar, que não deve ultrapassar um salário mínimo, com per capita inferior a um quarto do salário mínimo nacional por grupo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza